



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 20 JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre Orientações Gerais para o Processo de Candidatura – Eleições 2026 de colaboradores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba CISALP que pretendam participar das Eleições Gerais de 2026, e dá outras providências.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, representado pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Fernando Breno Valadares Vieira, Prefeito de Coromandel-MG, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 29, VIII, c/c artigo 26, § 1º do Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre as orientações gerais para o Processo de Candidatura – Eleições 2026, aplicáveis aos colaboradores do CISALP, membros da presidência que pretendam concorrer a cargo eletivo ou que exerçam função legalmente incompatível com o processo eleitoral nas Eleições Gerais de 2026.

Art. 2º. Estão sujeitos às disposições desta Resolução todos os membros da presidência, colaboradores que mantenham vínculo jurídico com o CISALP, inclusive empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e ocupantes de cargos comissionados, funções de chefia, coordenação, direção ou assessoramento.

Art. 3º. As Eleições Gerais de 2026 ocorrerão no dia 4 de outubro de 2026, primeiro domingo





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

do mês de outubro, sendo esta a data de referência para a contagem dos prazos legais de desincompatibilização.

Art. 4º. O afastamento do colaborador deverá observar rigorosamente os prazos previstos na Lei Complementar nº 64/1990, conforme a natureza do cargo ou função exercida.

Art. 5º. Deverão afastar-se até 6 meses antes da eleição, ou seja, até 4 de abril de 2026, os colaboradores do CISALP que exerçam direção superior ou comando máximo institucional, caracterizados pelo exercício simultâneo de poder decisório final, representação institucional e gestão global do Consórcio.

Parágrafo único. Enquadram-se neste artigo, de forma objetiva e taxativa:

I – Membros da presidência

II – Secretária Executiva

III – Diretores

IV – Colaboradores que, por ato formal, substitua ou exerça cumulativamente as atribuições dos cargos mencionados nos incisos anteriores

Art. 6º. Deverão afastar-se até 3 meses antes da eleição, ou seja, até 4 de julho de 2026, todos os demais colaboradores do CISALP que não se enquadrem no art. 5º, ainda que exerçam funções de coordenação, chefia, assessoramento ou gestão técnica.

Parágrafo primeiro. Enquadram-se neste artigo, entre outros:

I - Coordenadores de setor ou de programas

II - Chefes de departamento ou equipe

III - Assessores administrativos, jurídicos ou técnicos

IV - Empregados públicos regidos pela CLT

V - Profissionais da área da saúde





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

VI - Gestores técnicos sem poder decisório final institucional

Parágrafo segundo. Em casos diversos serão feitas análises pontuais sobre o período para o afastamento, podendo ser de 6 (seis), 4 (quatro), 3 (três) meses antes da data das eleições, devendo ser orientados pelo jurídico desse Consórcio.

Parágrafo terceiro. Em caso de dúvida quanto ao enquadramento do cargo ou função, deverá ser adotado o prazo mais restritivo, sendo este de 6 (seis) meses, mediante análise jurídica individualizada.

Art. 7º. O afastamento para fins eleitorais deverá ocorrer por rescisão de contratos de trabalhos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8º. O Estatuto do CISALP e seus normativos internos não preveem licença sem remuneração para fins eleitorais, razão pela qual esta modalidade de afastamento não se aplica aos colaboradores do Consórcio.

Art. 9º. O afastamento para fins de desincompatibilização não gera direito à estabilidade provisória nem à manutenção de remuneração, vencimentos ou quaisquer vantagens financeiras após a data efetiva do desligamento.

Art. 10. O colaborador que pretenda concorrer a cargo eletivo deverá comunicar formalmente ao setor de Recursos Humanos do CISALP sua intenção de candidatura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data limite legal para afastamento.

Art. 11. O CISALP deverá formalizar o afastamento por ato administrativo próprio, com registro expresso da data efetiva do desligamento e imediata suspensão de pagamentos, mantendo a documentação arquivada para fins de controle e eventual fiscalização.

Art. 12. O afastamento realizado fora do prazo legal poderá acarretar inelegibilidade do





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

candidato e riscos institucionais relacionados à legislação eleitoral.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados individualmente pelo setor jurídico e pelo setor de Recursos Humanos do CISALP.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Formosa – MG, 20 de janeiro de 2026.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA

Presidente CISALP





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

ANEXO I

QUADRO OBJETIVO DE ENQUADRAMENTO PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEIÇÕES 2026

Cargo ou Função no CISALP	Grau de Poder	Prazo Legal	Data Limite
Presidente do CISALP	Direção superior e comando máximo	6 meses	4 de abril de 2026
Diretor Executivo / Superintendente Geral	Direção superior e gestão global	6 meses	4 de abril de 2026
Substituto formal da Presidência ou Direção Geral	Direção superior	6 meses	4 de abril de 2026
Coordenador de setor ou programa	Gestão técnica ou administrativa	3 meses	4 de julho de 2026
Chefe de departamento ou equipe	Chefia intermediária	3 meses	4 de julho de 2026
Assessor administrativo, jurídico ou técnico	Assessoramento	3 meses	4 de julho de 2026
Empregado público regido pela CLT	Execução administrativa ou técnica	3 meses	4 de julho de 2026
Profissional da saúde	Execução técnica	3 meses	4 de julho de 2026

